

Servidores com menos de 45 anos serão mais prejudicados com reforma

As novas regras de concessão de aposentadorias administradas pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) prejudicam mais os servidores públicos federais mais jovens, embora a ideia seja igualar as normas às dos trabalhadores da iniciativa privada, geridas pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Os servidores com menos de 45 anos, em especial as mulheres que, além da idade mínima obrigatória de 65 anos (homens) e 62 (mulheres), terão também de se submeter a duras regras de transição, serão os mais penalizados com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 06/2019, nome oficial da reforma da Previdência do governo de Jair Bolsonaro (PSL).

E os novos servidores, contratados depois da aprovação final da PEC, terão de trabalhar cinco anos a mais do que os atuais servidores, no caso do homem, e mais sete, se for mulher. Os que foram contratados a partir de 2003 terão de somar 20 anos no serviço público, dez anos na carreira e cinco no cargo em que se aposentarem.

Atualmente, os servidores podem se aposentar aos 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (homens) e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição (mulheres).

Regras de transição

A PEC prevê regras de transição que levam em consideração o tempo de contribuição para aposentadoria e definição dos valores de benefícios, que serão de acordo com a data em que o servidor ou a servidora ingressou no serviço público. As regras estão divididas em três períodos: quem entrou no serviço público federal antes de dezembro de 2003; quem entrou de 2003 a 2013, e quem assumiu o

cargo após 2013.

Além disso, o relator da reforma, Samuel Moreira PSDB/SP, criou uma regra de transição que obriga o servidor a pagar um pedágio de 100% sobre o tempo que falta para se aposentar pelas regras atuais. Se hoje faltam cinco anos para um funcionário público se aposentar, por exemplo, ele terá que trabalhar por 10 anos. Neste caso, também há a exigência de idade mínima, desta vez de 57 anos para mulheres e 60 para homens.

Atualmente, quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 tem direito ao valor do benefício - semelhante ao do último salário - quando se aposenta e os reajustes são de acordo com os dos servidores da ativa. Quem entrou entre 2003 e 2013, pode escolher receber pela média do tempo de contribuição ou aposentadoria complementar do fundo de previdência dos servidores. Quem ingressou após 2013, recebe no máximo o teto do INSS mas pode ter complementação de aposentadoria pelo fundo.

Quem entrou antes de dezembro de 2003, só terá direito à integralidade do salário e a paridade com os servidores da ativa aos 65 anos (homens) e 62 (mulheres). Já aqueles que cumprirem a pontuação da regra de transição antes dessas idades mínimas, poderão se aposentar, mas sem a integralidade do salário e a paridade.

Já a economista e pesquisadora do Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho da Universidade Estadual de Campinas (Cesit-Unicamp), Marilane Teixeira, ressalta que a reforma é especialmente cruel com as servidoras porque, ao contrário dos homens, elas são minoria nos cargos mais altos e melhores remunerados

e, portanto, não conseguem contribuir com o Fundo de Previdência complementar da categoria, o Fundresp. Além disso, segundo ela, somente quem está no topo da carreira tem mais condições de preservar a integralidade do salário.

Valores dos benefícios

Para quem ingressou no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003, o valor do benefício segue as mesmas regras atuais. Se cumprirem os requisitos do pedágio, esses servidores também terão direito à integralidade e paridade. Ou seja, o valor da aposentadoria será igual ao da última remuneração desde que a mulher se aposente com 62 anos e o homem com 65 anos de idade.

Se o servidor optar pela transição do pedágio, não precisará atingir essa idade e sim os 57 anos (mulher) ou 61 (homem) para se aposentar com benefício reduzido e sem direito a paridade.

Quem ingressou no serviço público após 2003 até 2013, só terá direito à benefício integral e a paridade com os servidores da ativa aos 65 anos (homens) e 62 (mulheres). Quem cumprir a pontuação da regra de transição antes dessas idades mínimas, poderá se aposentar, mas sem a integralidade do salário e a paridade.

Já quem entrou a partir de 2013, vale a mesma regra de 60% de todas as contribuições, os 2% a mais por cada ano trabalhado e ainda terá de contribuir por 40 anos para se aposentar com benefício que não poderá superar o teto do INSS, hoje em R\$ 5.800,00. Quem trabalhou 30 anos terá direito a apenas 80% da média salarial, independentemente de homem ou mulher.

Fonte: CUT

OAB na trincheira contra o desmonte do setor público

Em uma iniciativa contrária ao desmonte do setor público a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou com uma ação, no Supremo Tribunal Federal (STF), questionando o contingenciamento de verbas públicas destinadas às universidades e aos institutos federais, promovido pelo governo de Jair Bolsonaro (PSL). No Tribunal, já tramitam a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6127 e as ADPFs 582 e 583, que tratam da mesma matéria. Para relatar os quatro pro-

cessos foi escolhido o ministro Celso de Mello.

Entre os questionamentos, o Conselho Federal da Ordem alega que os atos do Ministério da Educação (MEC) afrontam preceitos constitucionais sobre o princípio da autonomia universitária. De acordo com a OAB, o MEC não disse o motivo de as universidades e os institutos federais terem sido os principais alvos das medidas de bloqueio e nem o motivo do contingenciamento ter se dado de maneira

diferenciada entre as instituições.

A OAB explica que a autonomia financeira das Universidades e Institutos Federais existe para que as instituições de ensino não fiquem à mercê de inclinações ou interesses do Executivo. A entidade destacou que várias universidades foram a público declarar o risco de paralisação das atividades, com a demissão de funcionários terceirizados e a interrupção de pesquisas.

Fonte: Sindsep/PE

Servidores de estatais serão demitidos ao se aposentarem

O servidor público que trabalha em uma empresa pública será demitido depois que se aposentar por tempo de contribuição. Essa é uma das novas regras que consta no texto da reforma da Previdência aprovada em 1º turno pela Câmara dos Deputados. As informações foram divulgadas na manhã desta 6ª feira (19.jul.2019) pelo jornal Valor Econômico.

Hoje, o servidor se aposenta e continua na empresa, assim como funcionários da iniciativa privada. Ou seja, a aposentadoria não resulta, necessariamente, no rompimento do vínculo empregatício.

O objetivo da mudança seria evitar aposentadorias precoces e a transformação do benefício em 1 complemento da renda mensal.

Caso o servidor seja demitido, ele terá direito a receber a mul-

ta do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). Por causa dos altos valores dos encargos trabalhistas, normalmente as empresas não demitem o empregado depois da aposentadoria e ele continua trabalhando normalmente.

De acordo com o artigo 6º do projeto aprovado pela Câmara, a medida não atingirá aqueles que estão aposentados e continuam trabalhando nas empresas. A mudança só passará a valer para as pessoas que se aposentarem depois da promulgação da reforma.

O texto da reforma da Previdência ainda precisa ser aprovado em 2º turno pelos deputados. Está previsto para ser realizado em agosto. Depois, passará pelo Senado.

A mudança sobre demissões pós-aposentadoria foi acrescentada

pelo relator da reforma na Câmara, deputado Samuel Moreira (PSDB-SP). O texto original enviado pelo governo ao Congresso não cogitava essa possibilidade. Entenda o que mudou na reforma da Previdência depois de votação em 1º turno.

Fonte: servidorpublicofederal.blogspot.com



Nota de Falecimento

O Sindsep/MA lamenta a perda irreparável do companheiro Antônio Santos de Lacerda, servidor do Ministério da Saúde, em Porto Franco, que faleceu no último dia 19 de julho.